



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Prefeitura Municipal de Treze de Maio**

LEI Nº 210/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER SUBVENÇÃO DE JUROS A FINANCIAMENTOS CONTRAÍDOS JUNTO AO BANCO DO BRASIL SA, COM INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA-BESC, E DESTINADOS A AGRICULTORES ATINGIDOS POR ADVERSIDADES CLIMÁTICAS OCORRIDAS NO MUNICÍPIO NO FINAL DO EXERCÍCIO DE 1995 E INÍCIO DE 1996.

O Senhor Vilson Nandi, Prefeito Municipal de Treze de Maio, no uso de suas atribuições faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar 25%(vinte e cinco por cento) dos juros devidos pelos agricultores que contraírem financiamento do "Programa Emergencial de Crédito de Manutenção e Apoio a Pequenos Produtores Rurais atingidos por estiagens e cheias no Estado de Santa Catarina" através do Banco do Brasil SA, com interveniência do Banco do Estado de Santa Catarina SA-BESC.

Artigo 2º - Fica o Banco do Estado de Santa Catarina SA-BESC, autorizado a reter da cota do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS os valores necessários à cobertura da subvenção disposta no Artigo 1º e a praticar em caráter irrevogável e irretratável os atos necessários a tal resultado.

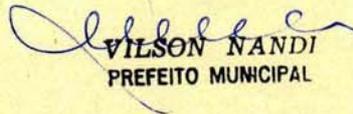
§ Único - A inexistência de recursos suficientes na cota do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços do Município para cobertura dos valores exigidos para cumprimento do estabelecido nesta Lei, implica na obrigatoriedade da Prefeitura Municipal repassar ao Banco do Estado de Santa Catarina SA-BESC os valores complementares, em até 05 dias após o vencimento da parcela e devidamente corrigidos pela taxa SELIC-Taxa Média do Sistema Especial de Liquidação e Custódia- no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
Prefeitura Municipal de Treze de Maio

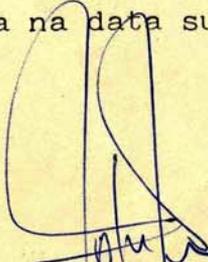
- Artigo 3º - O Banco do Estado de Santa Catarina SA se obriga a repassar à Prefeitura Municipal a relação dos agricultores beneficiados pelo Programa, o valor da subvenção para cada um e, a critério da Prefeitura Municipal, outras informações que sejam necessárias ao entendimento dos cálculos efetuados e a prestação de contas dos recursos aplicados.
- Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a cargo de dotações orçamentárias próprias.
- Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em  
19 de setembro de 1996.

  
VILSON NANDI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

  
VOLNEI FREGNANI  
SECRETÁRIO GERAL



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Prefeitura Municipal de Treze de Maio**

**NORMAS OPERACIONAIS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS  
DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE CRÉDITO DE MANUTENÇÃO E APOIO A  
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS ATINGIDOS POR ESTIAGEM E CHEIAS  
NO ESTADO DE SANTA CATARINA.**

**DA FINALIDADE**

Art. 1º - O crédito emergencial objetiva atender as necessidades dos pequenos produtores rurais que individualmente tenham sofrido perdas em suas lavouras devido à estiagem e cheias ocorridas no segundo semestre de 1995 e início de 1996, em conformidade com o Art. 1º do Decreto 02/96 de 31/01/96.

**DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º - Serão abrangidos pelo crédito emergencial os municípios do Estado que aderindo às presentes normas operacionais tenham decretado estado de emergência ou estado de calamidade pública devidamente reconhecidos pelo Governo Estadual em função da estiagem ou cheias ocorridas no período, e que concordarem com o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros devidos pelos beneficiados.

**DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 3º - Os recursos destinam-se a pequenos produtores rurais que atendam cumulativamente as seguintes condições:

- I - Explorem parcela da terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro.
- II - Não mantenham empregado permanente sendo admitido o recurso eventual a ajuda de terceiros, quando a natureza sazonal da atividade o exigir.
- III - Explorem área igual ou inferior a quatro módulos.
- IV - Tenham sua renda anual composta de no mínimo 80% provenientes da exploração agropecuária ou extrativa.
- V - Residam no imóvel ou em aglomerado urbano ou rural próximo.
- VI - Tiveram perdas como decorrência da estiagem e cheias superiores a 50% da safra.
- VII - Estejam inscritos na Fazenda Estadual
- VIII - Não tenham sido beneficiados pelo Art. 1º, inciso III da Resolução nº 2231 de 05.01.96 (crédito destinado ao replantio).
- IX - Não sejam inadimplentes junto ao Governo do Estado.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Prefeitura Municipal de Treze de Maio**

**DAS CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO**

Art. 4º - O financiamento de que trata o crédito emergencial será de:

Faixa de perda %	Até 4 pessoas por família	Mais de 4 pessoas por família
50 - 80	Até R\$ 500,00	Até R\$ 800,00
81 - 100	Até R\$ 850,00	Até R\$ 1.000,00

**DAS CONDIÇÕES**

Art. 5º - O crédito emergencial será concedido para pagamento em duas parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre 1ª a 20/8/98 e 1ª a 20/8/99, prevalecendo a data do vencimento estabelecida no contrato.

Art. 6º - No financiamento incidirá juros de 9% ao ano com rebate de 50% para os mutuários que efetuarem o pagamento em dia.

§ 1º - O pagamento do rebate de 50% será efetuado da seguinte maneira:

- I - 25% pelo Governo do Estado de Santa Catarina
- II - 25% pelo Governo Municipal

Art. 7º - O proponente do crédito de emergência deverá apresentar garantia através de avalista, que não poderá ser produtor beneficiário do programa.

**DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA**

Art. 8º - Cada município integrante do programa e aprovado pela Comissão Estadual constituirá uma Comissão Municipal, integrada por um representante da Prefeitura Municipal, que coordenará as ações, um representante da EPAGRI/CIDASC, um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, um representante do Sindicato Rural e um representante das cooperativas agropecuárias, onde existir.

§ Unico - Nos municípios em que esteja constituído Conselho Municipal de Desenvolvimento a Comissão Municipal de Emergência poderá ser parte integrante do mesmo.

Art. 9º - Caberá à Comissão Municipal acolher os pedidos de inscrição, selecionar os interessados; justificar os pedidos indeferidos, encaminhando à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura a relação dos produtores rurais beneficiados e os valores aprovados, bem como toda a documentação pertinente.



## DA COMISSÃO ESTADUAL DE EMERGÊNCIA

- Art. 10 - Fica constituída a Comissão Estadual do Programa composto por um representante dos seguintes órgãos:
- Secretaria do Desenvolvimento Rural e da Agricultura - Coordenador
  - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural - EPAGRI
  - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC
  - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina - FEITAESC
  - Federação da Agricultura do Estado de Santa Catarina - FAESC
  - Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina - OCESC
  - Federação Catarinense das Associações de Municípios - FECAM
  - Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC

Art. 11 - Caberá à Comissão Estadual:

- I - Resolver e conciliar questões levantadas pelas Comissões Municipais que possam dificultar a liberação dos créditos
- II - Adequar os limites propostos à demanda efetiva que vier a ocorrer até os limites de R\$ 20.000.000,00.
- III - Decidir casos omissos.

## DAS DATAS LIMITES

Art. 12 - Ficam estabelecidas as seguintes datas limites para o programa:

- I - Inscrição - Até o dia 15 de setembro de 1996 serão feitas inscrições em formulário próprio nas Prefeituras Municipais e escritórios da EPAGRI/CIDASC.
- II - Encaminhamento à Comissão Estadual - até o dia 20 de setembro a Comissão Municipal providenciará:
  - a) Seleção dos beneficiários
  - b) Justificativa para as solicitações negadas
  - c) Envio à Secretaria do Desenvolvimento Rural e da Agricultura do seguinte material:
    - Lista dos beneficiários classificados, com respectivos valores
    - Cópia da lei que autoriza o município a assumir 25% dos juros do financiamento
    - Termo de adesão do município
    - Cópia da ata da reunião
- III - Análise e aprovação do volume a financiar - até o dia 25 de setembro a Comissão Estadual analisará o material recebido, definirá a adequação dos recursos aos beneficiários inscritos e encaminhará ao Banco do Estado de Santa Catarina
- IV - Liberação dos recursos - a partir de 1º de outubro o Banco do Estado de Santa Catarina repassará os recursos aos beneficiários selecionados.

Art. 13 - As Prefeituras Municipais que aderirem ao programa autorizarão, através de lei municipal a retenção, por parte do Banco do Estado de Santa Catarina S/A, do valor correspondente a 25% dos juros dos financiamentos pactuados no município na cota de CMIS devida ao município.